



Requerimento de 5 de julho de 2016.

Ref.: Processo nº TC-011.101/2003-6

Interessado: Percival José Bariani Junior, OAB-SP 252.566, e
Edimar Ramos Gonçalves, OAB-DF 35.900
(Representantes da Construtora OAS S.A).

Assunto: Sustentação Oral.

DESPACHO

Examina-se pedido formulado pelos advogados Percival José Bariani Junior e Edimar Ramos Gonçalves, representantes Construtora OAS S.A, requerendo nova produção de Sustentação Oral no julgamento do processo nº TC-011.101/2003-6, na Sessão Ordinária do Plenário de 6/7/2016.

A produção de sustentação oral encontra-se disciplinada no art. 168, **caput**, do Regimento Interno/TCU, *in verbis*:

“Art. 168. No julgamento ou apreciação de processo, ressalvada a hipótese prevista no § 9º, as partes poderão produzir sustentação oral, após a apresentação, ainda que resumida, do relatório e antes da leitura do voto resumido do relator, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, desde que a tenham requerido ao Presidente do respectivo colegiado até quatro horas antes do início da sessão...”

Consoante o citado dispositivo, a sustentação oral apenas poderá ser produzida antes da apresentação do voto do relator.

No presente caso, a votação alusiva ao processo em epígrafe teve início na Sessão de 20/11/2013, tendo sido suspensa em face do pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento no art. 119 do RI/TCU. Naquela oportunidade, o requerente produziu sustentação oral na forma prevista no art. 168 do Regimento Interno do TCU.

Vale ressaltar que a sustentação oral não é de ordem individual e sim institucional. Logo, não é cabível a justificativa de “alteração da composição do plenário” apresentadas pelos requerentes.

Diante do exposto, tendo em vista que compete a esta Presidência decidir sobre o pedido em apreço; considerando a inexistência de previsão regimental para atendimento do pleito; indefiro – com base no art. 28, inciso XIX, do Regimento Interno/TCU – o pedido de sustentação oral formulado pelos interessados.

Gabinete do Presidente, em 5 de julho de 2016.


AROLDÓ CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente



PEDIDO DE VISTA

Com base no art. 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-011.101/2003-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator e o Ministro Raimundo Carreiro que o acompanhou com ressalva.

O advogado, Dr. Percival José Bariani Júnior – OAB/SP nº 252.566 apresentou sustentação oral em nome da Construtora OAS S.A.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 119, § 1º do Regimento Interno.

Secretaria das Sessões, em 21 de novembro de 2013.

Elenir T. G. dos Santos
Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos
Subsecretária do Plenário, em substituição



Ref. TC – 011.101/2003-6

DESPACHO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Benjamin Zymler e em cumprimento ao disposto no art. 168 do RI/TCU, encaminho o requerimento anexo, para análise do pedido de sustentação oral formulado pelo **Dr. Percival José Bariani Junior, OAB/DF 252.566 e Edimar Ramos Gonçalves, OAB/ 35.900** esclarecendo que a parte já produziu sustentação oral, conforme peça 92, adicionalmente informo que o processo está na pauta do Plenário de 6/7/2016.

Brasília, 5 de julho de 2016.


KARINE LÍLIAN DE SOUSA COSTA MACHADO
Chefe de Gabinete